



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de Julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 24.001300-0, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 DE NOVEMBRO DE 2024

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 163.741,70 (Cento e sessenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

AMPLA PARTICIPAÇÃO: Item 3

COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Item 10

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação trata do [registro de preços](#) de suprimentos de informática, para atender as demandas desta Corte de Contas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo III.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024/2025-01.126.1171.2311, elemento de despesa 33.90.33, fonte 0500 e subitens 17 e 29.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:
 - 4.2.1. O item 3 de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;
 - 4.2.2. O item 10 compreende a cota de até 25% reservada à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;
 - 4.2.3. Os itens 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 compreende a participação exclusiva de licitantes enquadradas como ME/EPP;
 - 4.2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.2.5. Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;
 - 4.2.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
 - 4.2.7. Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.1.3. Modelo/Versão
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.10.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.egu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.12.1.** Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.
- 8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.8. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tce.to.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o [link](https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro.

13.3.1. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, a(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item/grupo, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XIV – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

15.3. A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o(s) licitante(s) que integram o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifestação desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.5. Fraudar a licitação.

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 19.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;
- 19.2.6.4. Abandonar o certame.
- 19.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.3.1. Advertência;
- 19.3.2. Multa;
- 19.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 21.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 21.12.4. ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços;
- 21.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 21.12.6. ANEXO VI – Das Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 400/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas desta Corte de Contas. A aquisição se dará pela modalidade licitatória que seja adequada ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) visando a aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. A aquisição se faz necessária por se tratar de itens que não foram adquiridos no ano de 2023.
- 2.2. Houve o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 29/2023, Processo SEI nº 23.000475-0, cujo objeto trata do registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, porém restou fracassado o item 10 naquele certame, sendo assim imprescindível à realização de nova licitação para atender o pleito.
- 2.3. Conforme Relatório 0663451, o item 10 do Termo de Referência 239 (0618926), resultou fracassado, visto que as empresas participantes não atenderam ao edital, conforme registrado no chat - Ata da sessão (0663395) fls. 20-23.
- 2.4. A aquisição dos produtos, objeto do presente Termo de Referência se destinam a à reposição de estoque do almoxarifado, bem como equipar e suprir as necessidades e demandas das unidades desta Corte de Contas, com o objetivo promover boas condições de trabalho aos servidores, assim como, prestar serviços com qualidade e para uso pelos técnicos de informática na manutenção dos equipamentos de informática.
- 2.5. O Tribunal de contas possui aproximadamente 60 notebooks Dell Vostro5480 e 04 impressoras Brother 8912 DW no TCE-TO. Para a aquisição de suprimentos de informática é realizada estimativa baseada no consumo dos materiais nos anos anteriores.
- 2.6. No que diz respeito à quantidade dos objetos especificados, foi calculado levando em conta uma estimativa suficiente para atender à demanda, com base em históricos anteriores, como as solicitações realizadas nos processos Sei nº. 23.004307-0 e 23.004987-7, além de outras requisições registradas no sistema de almoxarifado.
- 2.7. Os suportes de mesa para notebook, veio de uma necessidade da Secretaria do Pleno, conforme processo SEI nº 24.004429-0 e autorizado no Despacho 29337 (0748995).
- 2.8. A aquisição se dará pela modalidade licitatória que seja adequada ao Sistema de Registro de Preços.
- 2.8.1. A opção pelo registro de preços no processo licitatório em epígrafe visa planejar a aquisição dos bens de consumo de forma parcelada, quando houver necessidade.

3. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	<p>Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW Produto de primeiro uso. Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou reciclados, no todo ou em parte, nos termos do Acórdão 1.745/2006 TCU – Plenário. Caso a licitante ofereta produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos: a) rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e NBR ISO/IEC 19798:2009; b) bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora; c) boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora; d) desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora; e) compatibilidade; f) não apresentar vazamento de pó; g) validade não inferior a 12 meses; h) determinação do lote submetido ao ensaio.</p> <p>O laudo técnico poderá ser emitido por qualquer instituição de ensino e pesquisa, ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.</p> <p>O laudo emitido obrigatoriamente terá validade de 12 meses a contar da data de sua realização. Laudos com data superior não terão validade.</p> <p>O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado, conter as informações necessárias para imediata identificação do produto e seu fabricante, e, ser ensaiado no modelo da impressora a que se destina, sob pena de desclassificação.</p> <p>O documento deverá ser apresentado em original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.</p> <p>A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desclassificação da proposta. Apresentar Certificado de Acreditação do laboratório que expedir o laudo técnico, em original ou cópia autenticada, sob pena de desclassificação.</p> <p>Na entrega do produto, caso a licitante ofereta produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina e o produto não faça parte do item do laudo técnico apresentado na sessão da licitação, deverá juntar novo laudo técnico e certificado de acreditação referente ao item que será entregue, que atenda todos os requisitos exigidos na proposta de preço, sob pena de não recebimento e demais consequências contratuais.</p> <p>Serão desclassificadas as propostas que:</p> <p>a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;</p> <p>b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com o art. 59 da Lei 14.133/2021;</p> <p>c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;</p> <p>d) Será igualmente desclassificada a licitante que ofertar produto de marca distinta daquela do fabricante, cujo LAUDO TÉCNICO não atender os quesitos formulados nos itens descritos acima.</p>	UND	10	RS 564,47	RS 5.644,70
2	<p>Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW Produto de primeiro uso. Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou reciclados, no todo ou em parte, nos termos do Acórdão 1.745/2006 TCU – Plenário.</p> <p>Caso a licitante ofereta produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos: a) rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e NBR ISO/IEC 19798:2009; b) bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora; c) boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora; d) desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora; e) compatibilidade; f) não apresentar vazamento de pó; g) validade não inferior a 12 meses; h) determinação do lote submetido ao ensaio.</p> <p>O laudo técnico poderá ser emitido por qualquer instituição de ensino e pesquisa, ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.</p> <p>O laudo emitido obrigatoriamente terá validade de 12 meses a contar da data de sua realização. Laudos com data superior não terão validade.</p> <p>O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado, conter as informações necessárias para imediata identificação do produto e seu fabricante, e, ser ensaiado no modelo da impressora a que se destina, sob pena de desclassificação.</p> <p>O documento deverá ser apresentado em original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.</p> <p>A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desclassificação da proposta.</p> <p>Apresentar Certificado de Acreditação do laboratório que expedir o laudo técnico, em original ou cópia autenticada, sob pena de desclassificação.</p> <p>Na entrega do produto, caso a licitante ofereta produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina e o produto não faça parte do item do laudo técnico apresentado na sessão da licitação, deverá juntar novo laudo técnico e certificado de acreditação referente ao item que será entregue, que atenda todos os requisitos exigidos na proposta de preço, sob pena de não recebimento e demais consequências contratuais.</p> <p>Serão desclassificadas as propostas que:</p> <p>a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;</p> <p>b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com o art. 59 da Lei 14.133/2021;</p> <p>c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;</p> <p>d) Será igualmente desclassificada a licitante que ofertar produto de marca distinta daquela do fabricante, cujo LAUDO TÉCNICO não atender os quesitos formulados nos itens descritos acima.</p>	UND	15	RS 540,07	RS 8.101,05
3	<p>Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso. Produto em garantia.</p>	UND	30	RS 2.073,82	RS 62.214,60
4	<p>Cartucho de Cilindro para Impressora Lexmark MX 632 ADWE Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso. Produto em garantia.</p>	UND	20	RS 409,07	RS 8.181,40
5	<p>HD tipo SSD Formato: 2,5 pol</p>	UND	70	RS 211,36	RS 14.795,20

	<p>Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s)</p> <p>Capacidades: Mínima de 240GB</p> <p>Controladora: 2 Canais</p> <p>- Velocidade de Leitura: até 540MB / s - Velocidade de Gravação: até 400MB / s</p> <p>Referência: SSD WD GREEN – Western Digital</p> <p>OUTROS REQUISITOS</p> <p>Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo do equipamento e seus componentes (inclusive software e serviços), com descrição e quantidades; O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;</p> <p>O suprimento deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos suprimento ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (end-of-life) na data da análise das propostas.</p>				
6	<p>Lâmpada Projetor Benq MX 611 Lâmpada compatível para Projetor Benq MX 611</p> <p>Garantia de 12 meses</p> <p>OUTROS REQUISITOS</p> <p>Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo do equipamento e seus componentes (inclusive software e serviços), com descrição e quantidades; O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;</p> <p>O suprimento deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante.</p>	UND	05	RS 352,05	RS 1.760,25
7	<p>Adaptador WiFi para PC - USB Dual Band 1200mbps 2.4ghz + 5ghz Com Antena de 6DBI</p> <p>Interface UBS 3.0</p> <p>Cor: Preto ou Branco</p>	UND	10	RS 119,72	RS 1.197,20
8	<p>Kit Manutenção para Impressoras Lexmark 310 MX</p> <p>Produto de primeiro uso. Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou reciclados, no todo ou em parte, nos termos do Acórdão 1.745/2006 TCU – Plenário.</p> <p>Caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos: a) rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e NBR ISO/IEC 19798:2009; b) bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora; c) boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora; d) desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora; e) compatibilidade; f) não apresentar vazamento de pó; g) validade não inferior a 12 meses; h) determinação do lote submetido ao ensaio.</p> <p>O laudo técnico poderá ser emitido por qualquer instituição de ensino e pesquisa, ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.</p> <p>O laudo emitido obrigatoriamente terá validade de 12 meses a contar da data de sua realização. Laudos com data superior não terão validade.</p> <p>O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado, conter as informações necessárias para imediata identificação do produto e seu fabricante, e, ser ensaiado no modelo da impressora a que se destina, sob pena de desclassificação.</p> <p>O documento deverá ser apresentado em original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.</p> <p>A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desclassificação da proposta.</p> <p>Apresentar Certificado de Acreditação do laboratório que expedir o laudo técnico, em original ou cópia autenticada, sob pena de desclassificação.</p> <p>Na entrega do produto, caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina e o produto não faça parte do item do laudo técnico apresentado na sessão da licitação, deverá juntar novo laudo técnico e certificado de acreditação referente ao item que será entregue, que atenda todos os requisitos exigidos na proposta de preço, sob pena de não recebimento e demais consequências contratuais.</p> <p>Serão desclassificadas as propostas que:</p> <p>a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;</p> <p>b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com o art. 59 da Lei 14.133/2021;</p> <p>c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;</p> <p>d) Será igualmente desclassificada a licitante que ofertar produto de marca distinta daquela do fabricante, cujo LAUDO TÉCNICO não atender os quesitos formulados nos itens descritos acima.</p>	UND	28	RS 1.434,25	RS 40.159,00
9	<p>Suporte de mesa para Notebook</p> <p>Suporte com no mínimo um Cooler de refrigeração;</p> <p>Compatível com Notebook de 9" a 17" (polegadas);</p> <p>Possuir no mínimo 4 ângulos de inclinação;</p> <p>Possuir no mínimo 2 entradas USB;</p> <p>Cor: Preto</p> <p>OUTROS REQUISITOS</p> <p>Sob pena de desclassificação, a proposta apresentada deverá possuir todas as reais características do(s) equipamento(s) ofertado(s), assim como informar marca, modelo do equipamento e seus componentes (inclusive software e serviços), com descrição e quantidades; O simples fato de “COPIAR” e “COLAR” o descritivo contido no edital não será caracterizado como descritivo da proposta;</p> <p>O suprimento deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante.</p>	UND	06	RS 158,35	RS 950,10
10	<p>Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE (COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 3)</p>	UND	10	RS 2.073,82	RS 20.738,20

Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso.
Produto em garantia.

- 3.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no inciso II, art. 28, Seção III do Capítulo II da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 3.3. Os bens (materiais de consumo) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **163.741,70** (Cento e sessenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme ficou demonstrado na pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Administração - Planilha 0750693/Planilha 0750693.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das Amostras Nos itens 01, 02 e 08:

- 5.1.1. É facultado ao pregoeiro, sem custo para o Contratante, solicitar a licitante provisoriamente vencedora, após a etapa de lances, 1 (uma) unidade de amostra do material ofertado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para que o fiscal técnico analise a qualidade do produto e a compatibilidade das especificações técnicas.
 - 5.1.2. A validação das amostras tem por objetivo a verificação dos parâmetros conforme descritos a fim de avaliar as especificações técnicas mínimas, quando não for possível verificar por meio da proposta, dos equipamentos oferecidos pela empresa classificada, conforme a ordem.
 - 5.1.3. Caso alguma licitante envie unidade de amostra sem a solicitação do pregoeiro, esse fato não implicará responsabilidade e/ou obrigação de a Administração receber o material.
 - 5.1.4. A apresentação da amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.
 - 5.1.5. A não entrega de amostra solicitada do objeto, ou sua apresentação fora do prazo, inclui-se como forma de ensejo do retardamento da execução da contratação, que ocasionará, conforme o caso, pena de advertência ou pena de suspensão para licitar.
 - 5.1.6. O material deverá ser entregue na Diretoria de Informática, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 102 Norte, Conjunto 01 Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-002, no período das 9h às 12h e das 14h às 17h30, em dia de expediente.
 - 5.1.7. Após a homologação do certame, o licitante terá até 15 (quinze) dias úteis para retirar a amostra no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão consideradas abandonadas.
- 5.2.1. Caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos:
 - 5.2.2. rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e NBR ISO/IEC 19798:2009;
 - 5.2.3. bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora;
 - 5.2.4. boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora;
 - 5.2.4. desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora;
 - 5.2.5. compatibilidade;
 - 5.2.6. não apresentar vazamento de pó;
 - 5.2.7. validade não inferior a 12 meses;
 - 5.2.8. determinação do lote submetido ao ensaio.
 - 5.3. O laudo técnico poderá ser emitido por qualquer instituição de ensino e pesquisa, ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.
 - 5.4. O laudo emitido obrigatoriamente terá validade de 12 meses a contar da data de sua realização. Laudos com data superior não terão validade.
 - 5.5. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado, conter as informações necessárias para imediata identificação do produto e seu fabricante, e, ser ensaiado no modelo da impressora a que se destina, sob pena de desclassificação.
 - 5.6. O documento deverá ser apresentado em original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.
 - 5.7. A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desclassificação da proposta.
 - 5.8. Apresentar Certificado de Acreditação do laboratório que expedir o laudo técnico, em original ou cópia autenticada, sob pena de desclassificação.
 - 5.9. Na entrega do produto, caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina e o produto não faça parte do item do laudo técnico apresentado na sessão da licitação, deverá juntar novo laudo técnico e certificado de acreditação referente ao item que será entregue, que atenda todos os requisitos exigidos na proposta de preço, sob pena de não recebimento e demais consequências contratuais.
 - 5.10. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.10.1. forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 5.10.2. apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com o art. 59 da Lei 14.133/2021;
 - 5.10.3. apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
 - 5.10.4. será igualmente desclassificada a licitante que ofertar produto de marca distinta daquela do fabricante, cujo LAUDO TÉCNICO não atender os quesitos formulados nos itens descritos acima.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Coordenadoria de Suporte ao Usuário, conforme necessidade desta Corte de Contas, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoarifado deste TCE/TO, em dias úteis das 12h às 17:30h, situado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, adequada ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do objeto da contratação.
- 8.2. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.
 - 9.1.1. Gestão/Unidade: 030100
 - 9.1.2. Fonte de Recursos: 500
 - 9.1.3. Programa de Trabalho: 01.126.1171.2311
 - 9.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

9.1.5. Subitem 17 - Material de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09

9.1.6. Subitem 29 - Material de Áudio, Vídeo, Foto e Imagem de Satélite, para o item 07.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

10.1.1. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.5. Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

10.1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2. Qualificação Técnica

10.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os suprimentos descritos no item 3 deste Termo de Referência deverão possuir Garantia do fabricante conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

11.2. A garantia passará a contar na data de Atesto da nota fiscal da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

11.3. O Atendimento da Assistência Técnica deverá ser on-site das 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira.

11.4. Os suprimentos que apresentarem defeito deverão ser substituídos em no máximo 15 dias úteis a partir da abertura do chamado.

11.5. Durante o prazo de garantia toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, ficará automaticamente garantido, no mínimo, até o final do prazo de garantia do objeto. Salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado do equipamento.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição de suprimentos de informática pode ter diversos impactos ambientais, que variam de acordo com os tipos de materiais adquiridos, suas fontes de produção e seus ciclos de vida.

12.2. Existem possíveis impactos ambientais associados à compra de suprimentos de informática, um deles é o descarte inadequado de suprimentos de informática no final de sua vida útil pode levar à contaminação do solo e da água, bem como à emissão de substâncias tóxicas e poluentes no meio ambiente.

12.3. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as organizações considerem critérios ambientais ao selecionar fornecedores e produtos, priorizem a eficiência energética e a reciclagem, adotem práticas de redução de resíduos e promovam o descarte adequado de equipamentos obsoletos por meio de programas de reciclagem e reutilização. Além disso, investir em produtos e tecnologias mais sustentáveis e e coeficientes pode ajudar a minimizar o impacto ambiental da compra de suprimentos de informática.

12.4. Os fornecedores deverão demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os produtos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

12.5. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929 /2013 – TCU – Plenário).

12.6. Os produtos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.7. Especificamente para Toners e cartuchos deve ser atendido o estabelecido no art. 33 da Lei no 12.305/2010, que estabelece o procedimento de logística reversa, para itens relativos a toners e cartuchos.

12.8. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – os fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

12.9. Desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Responsabilidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao Contrato.

13.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

13.1.5. Solicitar a reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.

13.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2. Exclusões de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

13.2.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior.

13.2.2. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.1.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.1.2. Atender prontamente às solicitações do TCE/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Corte de Contas, a partir da solicitação da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário - COSUP.

14.1.3. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

14.1.4. A CONTRATADA deve colocar na Nota Fiscal o mesmo CNPJ indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

14.1.5. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

14.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão ou atrasos no fornecimento do objeto.

14.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TCE/TO.

14.1.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

- 14.1.10. Comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo.
- 14.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 14.1.12. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.
- 14.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante.
- 14.3. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e poderá ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 77 da Resolução Administrativa nº 07/2023, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.2. Vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial.
- 16.2.1. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O gestor do contrato, indicada pelo Diretor de Informática (DINFO), será o servidor **Alexsander Brito de Oliveira** (matrícula nº 23.899-6), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor **André Luiz Lobo da Rocha** (matrícula nº 23.630-6).
- 18.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelos servidores **Washington Sousa Melo**, (matrícula nº 245876) e **Igor Muniz dos Santos** (matrícula nº 24243-2), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores **Marcio Martins Costa** (matrícula nº 24.525-4) e **Igor Cerqueira Sousa** (matrícula nº 27.025-7).
- 18.3. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 18.4. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail alexsanderbo@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Liquidação

- 19.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os seguintes elementos necessários e essenciais:
- 19.1.2. O prazo de validade.
- 19.1.3. A data de emissão.
- 19.1.4. Os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE.
- 19.1.5. O período respectivo de execução do Contrato.
- 19.1.6. O valor a pagar.
- 19.1.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Após a comprovação da regularização da situação, o prazo para liquidação reinicia, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 19.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 19.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:
- 19.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 19.4.2. Identificar possíveis razões que impeçam a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que impliquem proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.4.3. Quando constatado que a CONTRATADA está irregular junto ao SIAFI, a Administração deverá notificá-lo, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 19.4.4. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação ou sua defesa seja considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA e a existência de pagamento a ser efetuado. A comunicação deverá ser feita para que os órgãos acionados possam tomar as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos do CONTRATANTE.
- 19.4.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.4.6. Os pagamentos serão realizados normalmente enquanto o objeto for executado, mas serão suspensos após a decisão de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.5. Prazo de pagamento

- 19.5.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.
- 19.5.2. No caso de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.6. Forma de pagamento

- 19.6.1. O pagamento será realizado de forma integral e anualmente (referente aos 12 meses de contrato), por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 19.6.2. A data do pagamento será considerada a data de emissão da ordem bancária.
- 19.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.6.4. Os percentuais de retenção serão os estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.
- 19.6.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As infrações e sanções administrativas serão previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Anexos, conforme as disposições do Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Capítulo X da Resolução Administrativa n.º 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

22. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Com base na recomendação exarada pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Memorando GABPR (Doc. SEI nº 0249625), emitido no Processo SEI nº 19.001817-8 fica vedado a adesão ao presente registro de preços.

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
27/02/2024	1	Finalização da primeira versão do documento	Alexsander Brito de Oliveira
03/04/2024	2	Revisão da primeira Versão	Daniela Olivo
16/05/2024	3	Revisão após Análise Preliminar 0705618	Daniela Olivo
19/09/2024	4	Revisão após Parecer Jurídico 273 (0759385)	Daniela Olivo

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário
Unidade Técnica Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de suprimentos de informática é essencial para a execução das tarefas em todos os setores do TCE-TO. Sem a aquisição destes suprimentos, diversos serviços vitais como impressão e reposição de periféricos, ficam impossibilitados de serem realizados.

3.2 Ressalta-se que houve o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 29/2023, Processo SEI nº 23.000475-0, cujo objeto trata do registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, porém restou fracassado o item 10 naquele certame, sendo assim imprescindível à realização de nova licitação para atender o pleito.

3.3 Conforme Relatório 0663451, o item 10 do Termo de Referência 239 (0618926), resultou fracassado, visto que as empresas participantes não atenderam ao edital, conforme registrado no chat - Ata da sessão (0663395) fls. 20-23.

3.4 A Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário - COSUP destaca a urgente necessidade de adquirir suprimentos de informática, pois são fundamentais para atender às demandas de vários setores e garantir a continuidade satisfatória das atividades em constante evolução das unidades organizacionais.

3.5 É crucial enfatizar que a busca por atender de maneira satisfatória às crescentes demandas das unidades organizacionais implica na obtenção de suprimentos de informática para o progresso contínuo de suas atividades.

3.6 Com base no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que estabelece que a Administração Pública deve manter suas atribuições essenciais ou necessárias para os administrados, é evidente que a aquisição dos objetos é indispensável para a manutenção das atividades diárias.

3.7 Dessa forma, considerando o serviço público como uma atividade de interesse coletivo, direcionada diretamente à população, é imperativo que ele seja contínuo. Qualquer interrupção, total ou parcial, pode acarretar prejuízos aos usuários.

3.8 No que diz respeito à quantidade dos objetos especificada, esta foi calculada levando em conta uma estimativa suficiente para atender à demanda, com base em históricos anteriores, como as solicitações realizadas nos processos Sei nº. 23.004307-0, 23.004987-7 e 24.001807-9, além das requisições registradas no sistema de almoxarifado.

3.9 Os suportes de mesa para notebook, veio de uma necessidade da Secretaria do Pleno, conforme processo SEI nº 24.004429-0 e autorizado no Despacho 29337 (0748995).

3.10 Portanto, diante do exposto, torna-se de suma importância proceder com a aquisição dos suprimentos necessários para garantir a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos Itens 01 e 02.

4.1 É facultado ao pregoeiro, sem custo para o Contratante, solicitar a licitante provisoriamente vencedora, após a etapa de lances, 1 (uma) unidade de amostra do material ofertado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para que o fiscal técnico analise a qualidade do produto e a compatibilidade das especificações técnicas.

4.2 A validação das amostras tem por objetivo a verificação dos parâmetros conforme descritos a fim de avaliar as especificações técnicas mínimas, quando não for possível verificar por meio da proposta, dos equipamentos oferecidos pela empresa classificada, conforme a ordem.

4.3 Caso alguma licitante envie unidade de amostra sem a solicitação do pregoeiro, esse fato não implicará responsabilidade e/ou obrigação de a Administração receber o material.

4.4 A apresentação da amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

4.5 A não entrega de amostra solicitada do objeto, ou sua apresentação fora do prazo, inclui-se como forma de ensejo do retardamento da execução da contratação, que ocasionará, conforme o caso, pena de advertência ou pena de suspensão para licitar.

4.6 O material deverá ser entregue na Diretoria de Informática, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 102 Norte, Conjunto 01 Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-002, no período das 9h às 12h e das 14h às 17h30, em dia de expediente.

4.7 Após a homologação do certame, o licitante terá até 15 (quinze) dias úteis para retirar a amostra no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão consideradas abandonadas.

Nos Itens 01, 02 e 09

4.8 Caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n.º 1622/2002 - Plenário, deverá apresentar, juntamente com a proposta, LAUDO TÉCNICO emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos:

- a) rendimento com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISO/IEC 24712:2007 e NBR ISO/IEC 19798:2009;
- b) bom funcionamento, compatível com o original do fabricante da impressora;
- c) boa qualidade de impressão, compatível com o original do fabricante da impressora;
- d) desempenho, compatível com o original do fabricante da impressora;
- e) compatibilidade;
- f) não apresentar vazamento de pó;
- g) validade não inferior a 12 meses;
- h) determinação do lote submetido ao ensaio.

4.9 O laudo técnico poderá ser emitido por qualquer instituição de ensino e pesquisa, ou ainda por laboratório com reconhecimento público nessas atividades.

4.10 O laudo emitido obrigatoriamente terá validade de 12 meses a contar da data de sua realização. Laudos com data superior não terão validade.

4.11 O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o toner ensaiado deve ser idêntico ao ofertado, conter as informações necessárias para imediata identificação do produto e seu fabricante, e, ser ensaiado no modelo da impressora a que se destina, sob pena de desclassificação.

4.12 O documento deverá ser apresentado em original, por cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.

4.13 A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente desclassificação da proposta.

4.15 Apresentar Certificado de Acreditação do laboratório que expedir o laudo técnico, em original ou cópia autenticada, sob pena de desclassificação.

4.16 Na entrega do produto, caso a licitante ofereça produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina e o produto não faça parte do item do laudo técnico apresentado na sessão da licitação, deverá juntar novo laudo técnico e certificado de acreditação referente ao item que será entregue, que atenda todos os requisitos exigidos na proposta de preço, sob pena de não recebimento e demais consequências contratuais.

4.17 Serão desclassificadas as propostas que:

- Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com o art. 59 da Lei 14.133/2021;
- Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- Será igualmente desclassificada a licitante que ofertar produto de marca distinta daquela do fabricante, cujo LAUDO TÉCNICO não atender os quesitos formulados nos itens descritos acima.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os materiais objetos da demanda possuem especificações de fácil identificação, comercialização e disponibilidade de mercado, sendo caracterizados como bens comuns.

5.2 Os materiais são de fácil aquisição possuindo ampla oferta de fornecedores no mercado, podendo ser adquiridos através de várias formas de compra.

5.3 Tendo em vista os materiais objetos da demanda são suprimentos para atender os equipamentos do TCE/TO, a única alternativa encontrada é a aquisição dos mesmos, não havendo outra possibilidade existente no mercado.

5.4 Para fins orçamentários e análise da solução, foram realizados levantamentos dos preços de mercado em sites de diversos fornecedores, conforme tabela abaixo:

Item	FONTE DA PESQUISA	EMPRESA PESQUISADA	PRODUTO (SUPRIMENTO)	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Clique aqui *	Creative	Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW	10	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
2	Clique aqui *	Creative	Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW	15	R\$ 508,98	R\$ 7.634,70
3	Clique aqui *	Creative	Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE	40	R\$ 2.191,00	R\$ 87.640,00
4	Clique aqui *	Creative	Cartucho de cilindro Lexmark para Impressora Lexmark MX 632 ADWE	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
5	Clique aqui *	Pichau	Hd SSD 240GB	70	R\$ 154,99	R\$ 10.849,30
6	Clique aqui *	Roni lampadas	Lâmpada Projetor Benq MX 611	5	R\$ 391,44	R\$ 1.957,20
7	Clique aqui *	Amazon	Adaptador WiFi para PC - USB	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00
8	Clique aqui *	Mercado Livre	Kit Manutenção para Impressora Lexmark 310 MX	28	R\$ 1.600,00	R\$ 44.800,00
9	Orçamento em anexo	point Com	Suporte de mesa para Notebook	06	R\$ 123,90	R\$ 743,40
					Total R\$	R\$ 167.673,60

*Obs.: pesquisa realizada em 27/02/2024, os valores poderão sofrer alterações seja motivada por elevação do preço pelos fabricantes/fornecedores, redução ou realização de promoção temporária.

Item 1) Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW

TONER BROTHER TN-3392S TN3392 | DCP-8157DN MFC-8952DW HL-6182DW MFC-8912DW | ORIGINAL 12K

Cartucho de Toner Brother TN3392S TN3392 TN-3392, utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: DCP8157DN DCP8157 8157, MFC8952DW MFC8952 8952, HL6182DW HL6182 6182, MFC8912DW MFC8912 8912, MFC8952DWT MFC8952 8952, HL6182DWT HL6182 6182, MFC8952DWT HL6182DWT. Rende em média 12.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Tenha uma impressão de alto desempenho, com uma ótima qualidade profissional e o menor custo por p.

4,6 de 5

SKU: 2752

R\$ 545,00
ou **R\$ 506,85**
6x de R\$ 90,83 no cartão ou no boleto à vista

COMPRAR

DISPONIBILIDADE em estoque!

FORMAS DE PARCELAMENTO

Item 2) Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW

CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3302 | HL5452 DCP8112 MFC8512 HL5472 DCP8152 MFC8712 | ORIGINAL 30K

Unidade de Imagem Fotocondutor Brother Compatível DR-2302 utilizado nos cartuchos TN3382 TN-3382, TN3332 TN-3332, TN3392 TN-3392 para uso nos seguintes equipamentos: HL5452DN HL5452DN, HL5472DN HL5472DN, DCP8112DN DCP-8112DN, DCP8152DN DCP-8152DN, MFC8512DW MFC-8512DW, MFC8712DW MFC-8712DW, HL6182DW HL-6182DW HL6182, HL6182DWT HL-6182DWT, DCP8157DN DCP-8157DN DCP8157, MFC8912DW MFC-8912DW MFC8912, MFC8952DW MFC-8952DW MFC8952, MFC8952DWT MFC-8952DWT. Rende em média 06 recargas do cartucho, w/r

4,3 de 5

SKU: 2307

R\$ 508,98
ou **R\$ 473,35**
6x de R\$ 84,83 no cartão ou no boleto à vista

COMPRAR

DISPONIBILIDADE em estoque!

Item 3) Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE

TONER LEXMARK 66SBX00 | MS632DWE MX632ADWE | ORIGINAL 31K

Cartucho de Toner Lexmark 66SBX00 para uso nos seguintes equipamentos Lexmark: MS532, MS632DWE, MS 632DWE, MS-632DWE, MX632ADWE, MX 632ADWE, MX-632ADWE. Toner com rendimento médio de 31.000 páginas considerando 5% de cobertura da folha A4. Produto original com 03 meses de garantia para defeito de fabricação. Marca: Lexmark.

SKU: 10029

R\$ 2.191,00 ou **R\$ 2.037,63**
6x de R\$ 365,17 no cartão ou no boleto à vista

COMPRAR

DISPONIBILIDADE em estoque!

FORMAS DE PARCELAMENTO

1x de R\$2.191,00 sem ju...	4x de R\$547,75 sem juros
2x de R\$1.095,50 sem ju...	5x de R\$438,20 sem juros
3x de R\$730,33 sem juros	6x de R\$365,17 sem juros

Item 4) Cartucho de cilindro Lexmark para Impressora Lexmark MX 632 ADWE

CARTUCHO DE CILINDRO LEXMARK 66S0Z00 | MS632 MS631 MX532 MS531 MX632 | ORIGINAL 75K

Unidade de imagem Lexmark modelo 66S0Z00 66S0Z, para utilização nos seguintes equipamentos MS531, MS531DW, MS 531DW, MS-531DW, MX532, MX532ADWE, MX 532ADWE, MX-532ADWE, MS631, MS631DW, MS 631DW, MS-631DW, MS632, MS632DWE, MS 632DWE, MS-632DWE, MX632ADWE, MX 632ADWE, MX-632ADWE, MS330, M 330S, MS330, produto original com capacidade de 75.000 páginas tamanho carta/A4 com cobertura em média de 5%, produto de excelente qualidade, que oferece garantia de 03 meses para defeitos de fabricação.

SKU: 10302

R\$ 380,00 ou **R\$ 353,40**
6x de R\$ 63,33 no cartão ou no boleto à vista

COMPRAR

Apenas 2 restante(s)

DISPONIBILIDADE em estoque!

Item 5) Hd SSD 240GB

Frete Grátis: Sul e Sudeste

SSD WD GREEN, 240GB, 2.5, SATA III 6GB/S, LEITURA 545 MB/S, GRAVACAO 430 MB/S, WDS240G3G0A

Marca: Western Digital

SKU: WDS240G3G0A

COMPRAR

de R\$ 270,47 por

R\$ 154,99
no PIX com 15% desconto

R\$ 182,34
em até 12x de R\$ 16,30 sem juros no cartão

VOLTA AS AULAS
TEMPO RESTANTE: 02 01 57 26
dias hora min seg

33% Desconto | 66 Vendidos | 334 Disponíveis

PARCELAMENTO

Item 6) Lâmpada Projetor Benq MX 611



Novo | +5 vendidos

Lâmpada Projetor Benq Mx611 Osram

R\$ 391⁴⁴
em 10x R\$ 39⁴⁴ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Anúncio pausado

Vendido por RONI LAMPADAS

+500 Produtos

+500 Vendas concluídas

Ofereça um bom atendimento

Entrega os produtos dentro do prazo

[Ver mais produtos do vendedor](#)

Item 7) Adaptador WiFi para PC - USB



Adaptador Wireless Usb Wifi AC Dual Band 1200mbps 2.4ghz + 5ghz Com Antena de 6DBI Windows Linux Mac

Marca: Easy Idea Network

4.5 ★★★★★ 112 avaliações de clientes | Pesquisar nesta página

Mais de 500 compras no mês passado

R\$ 99⁹⁰

prime

Cupom: Aplicar Cupom de 5% Ver itens participantes > | Termos

Segurança Envio pela Amazon Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca: Easy Idea Network

Interface de hardware: USB 3.0

Dispositivos compatíveis: Desktop, Notebook

Protocolo de link de dados: IEEE 802.11ac

Taxa de transferência de dados: 1200 Megabits Per Second

R\$ 99⁹⁰

prime

Entrega GRÁTIS: Sexta-feira. Se pedir dentro de 58 mins

Enviar para Alexander - Palmas 77015318

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Amazon

Vendido por Easy Idea Network

Devolução Elegível para Devolução, Reembolso ou Troca em até 30 d...

Pagamento Transação segura

Detalhes

Comparar este item como presente

Item 8) Kit Manutenção para Impressora Lexmark 310 MX



Novo

40x9135 Kit Manutenção Lexmark Novo Original Mx310, 410, 511

R\$ 1.600

em 12x R\$ 155⁴²

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará grátis segunda-feira

Comprando dentro das próximas 2 h 40 min

[Mais formas de entrega](#)

Retire grátis a partir de segunda-feira em uma agência Mercado Livre

Comprando dentro das próximas 2 h 40 min

[Ver no mapa](#)

Voltagem:



Último disponível!

Item 9) Suporte de mesa para Notebook

PointCom[®]
INFORMÁTICA NO PONTO

PointCom Informatica Eireli EPP
CNPJ: 03.403.247/0001-47
IE: 29.065.852-7

104 Norte, avenida LO 02, nº 32, sala 04
Palmas/TO - CEP: 77.006-022
vendas@pointcom.com.br
Telefone/WhatsApp Comercial: (63) 3225-8844

PROPOSTA

182481 | 26/08/2024

CLIENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
25.053.133/0001-57

CODIGO CLIENTE
- 167

CODIGO	DESCRICAO DOS PRODUTOS/SERVICOS	QUANT.	PRECO UN.	PRECO TOTAL
	Suporte p/ notebook c/ Cooler AC166 MULTILASER	1	123,90	123,90

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.2 Neste caso concreto, a aquisição dos suprimentos de informática é a única forma de atender as necessidades, pois tratam-se de bens de consumo, que serão utilizados nos equipamentos que já existem e estão em funcionamento nas unidades administrativas do TCE/TO, inviabilizando outro tipo de alternativa. Mesmo porque, não identificamos outro tipo de alternativa, a não ser a aquisição dos bens de consumo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A Coordenadoria de Suporte a Atendimento ao Usuário, justifica a grande necessidade da obtenção de Suprimentos de Informática, uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir às necessidades dos setores como um todo, bem como dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção do desenvolvimento das atividades. Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais e necessárias aos setores do TCE-TO, entende-se que a aquisição se torna imprescindível para execução dos trabalhos realizados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Referente, ao quantitativo dos objetos, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração a quantidade estimada suficiente ao atendimento das demandas, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis, respeitando uma margem para suportar eventual aumento da demanda. Mesmo não sendo realizadas compras nos anos anteriores em consequência do trabalho remoto, onde não houve consumo de suprimentos, utilizamos como estimativa o quantitativo dos anos anteriores.

8.2 No caso específico do item 1) "Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW", também ocorreu a diminuição de número de máquinas, atualmente são 04 impressoras em funcionamento das 19 (dezenove) adquiridas em 2013, com isso o consumo vem sofrendo redução, justificando a aquisição via SRP de 10 (dez) unidades para este ano. A previsão estimada de consumo depende muito não só da quantidade de páginas impressas, mas também do que será impresso. Os fabricantes utilizam como cálculo de rendimento a impressão de 5% da página. Objetivando atender os chamados de substituição de toner, utilizamos uma margem garantidora de um eventual aumento da demanda.

8.3 Com relação ao item 2) "Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW" os últimos dados de consumo mostram-se abaixo do que está sendo estimado, uma vez que ocorreram aquisições de urgência deste suprimento, como podemos observar nos autos dos processos Sei nº 23.004307-0, 23.004987-7, e 24.001807-9, não havendo histórico significativo de consumo, pois as máquinas ficaram sem funcionar devido o trabalho remoto em anos anteriores. Algumas trocas foram realizadas por desgaste prematuro de seus componentes, que são afetados por questões externas, como temperatura do ambiente e qualidade do papel, considerando que estas impressoras foram adquiridas em 2013 (processo e-contas 2357/2013), 19 (dezenove) unidades, e atualmente ainda estão em funcionamento 04 (quatro) unidades, justificando a necessidade para a realização de manutenção preventiva nas mesmas.

8.4 O quantitativo do item 5) "HD SSD" foi estimado considerando que o TCE/TO possui 60 (sessenta) equipamentos Notebooks Vostro 5480, adquiridos em em 2015 (Processo Sei nº 15.001256-0), onde identificou-se a necessidade de realizar melhorias nos sistemas de desempenho, upgrade, sendo que a substituição do HD (disco rígido) pelo HD SSD proporciona um grande aumento na velocidade da leitura no processamento de informações, resultando maior agilidade ao executar programas que acessam grandes quantidades de dados como um sistema operativo. Além disso são mais estáveis garantindo que os dados sejam armazenados com segurança. Desta forma ocorrendo a otimização e prolongando a vida útil dos equipamentos em uso. O mesmo suprimento também pode ser utilizado nos microcomputadores Lenovo Thinkcenter, também adquiridos em 2015 (Processo Sei nº 15.001256-0), que atualmente ainda integram ao patrimônio desta Corte de Contas 90 (noventa) unidades, justificando a solicitação de aquisição por meio de SRP das 70 (setenta) unidades do HD SSD.

8.4.1 Tabela do consumo dos últimos três anos e quantidade de equipamentos que irão utilizar os suprimentos:

Item	Objeto	Consumo 2021	Consumo 2022	Consumo 2023	Equipamentos a utilizar os suprimentos	Quantidade de equipamentos	Quantidade estimada para aquisição
1	Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW	15	8	5	Impressora Brother MFC-8912DW - adquiridas em 2013 (processo e-contas 2357/2013)	04	10
2	Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW	9	8	6	Impressora Brother MFC-8912DW - adquiridas em 2013 (processo e-contas 2357/2013)	04	15
5	HD SSD	0	0	0	Notebooks Vostro 5480 Microcomputador - adquiridos em em 2015 (Processo Sei nº 15.001256-0)	60	70
					Lenovo Thinkcenter tipo torre - adquiridos em em 2015 (Processo Sei nº 15.001256-0)	90	

Fonte: Sistema de Patrimônio do TCE/TO e Sistema de Controle de Almoarifado do TCE/TO.

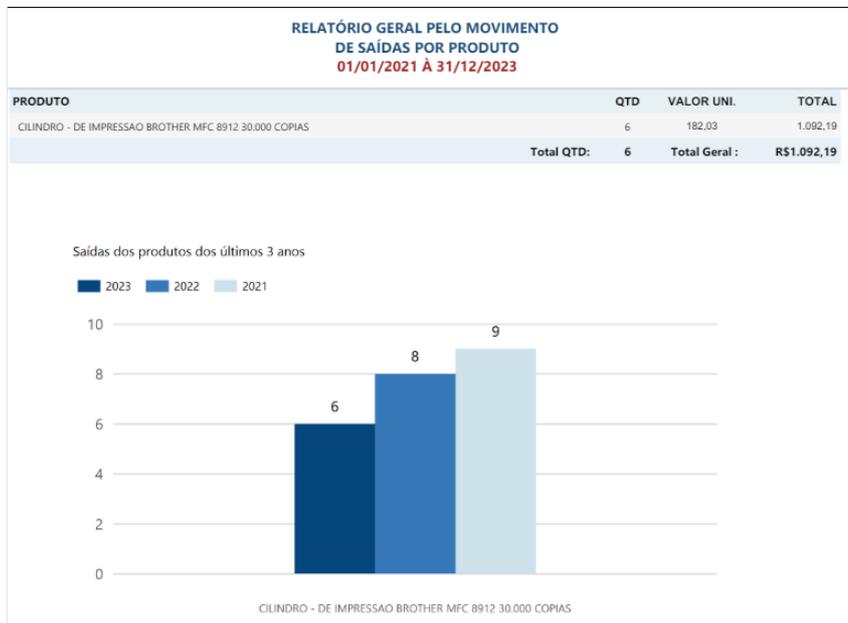
8.5 Informa-se que todos os quantitativos expostos na tabela acima, estão dispostos no relatório gerado pelo Almoarifado, unidade que controla a saída dos suprimentos no TCE-TO conforme demonstrado abaixo:

8.5.1 Item 1) Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW:



Fonte: Sistema de Controle de Almoarifado do TCE/TO.

8.5.2 Item 2) Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW:



Fonte: Sistema de Controle de Almoxarifado do TCE/TO.

8.6 Nos demais itens não há histórico de consumo uma vez que não ocorreram aquisições anteriores, a estimativa para estes suprimentos considera-se a quantidade de equipamentos existentes no parque tecnológico do TCE/TO.

8.6.1 Tabela de equipamentos que irão utilizar os suprimentos e quantidade estimada para aquisição:

Item	Objeto da aquisição (suprimentos)	Equipamentos a utilizar os suprimentos	Quantidade de equipamentos	Quantidade estimada para aquisição
3	Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE	Impressora Lexmark MX 632 ADWE (adquiridas em 2024 - Sei nº 23.003635-0)	12 (+ 7 unidades em ata de registro de preços)	40
4	Cartucho de cilindro Lexmark para Impressora Lexmark MX 632 ADWE	Impressora Lexmark MX 632 ADWE (adquiridas em 2024 - Sei nº 23.003635-0)	12 (+ 7 unidades em ata de registro de preços)	20
6	Lâmpada Projetor Benq MX 611	Projetor Benq MX 611 (adquiridos em 2018 - Sei nº 18.001393-9)	12	5
7	Adaptador WiFi para PC - USB	Microcomputador Lenovo Thinkcenter - tipo torre (adquiridos em 2015 - Processo Sei nº 15.001256-0)	90	10
8	Kit Manutenção para Impressora Lexmark 310 MX	Impressora Lexmark 310 MX (adquiridas em 2015 - Sei nº 15.001256-0)	28	28

Fonte: Sistema de Patrimônio do TCE/TO e Sistema de Controle de Almoxarifado do TCE/TO.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **RS 169.993,20 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1 Justifica-se o não parcelamento da solução de aquisição de suprimentos de informática considerando o seguinte:

10.1.2 Custos adicionais: O parcelamento pode estar sujeito a taxas de juros ou encargos adicionais, o que aumentaria o custo total dos suprimentos ao longo do tempo.

10.1.3 Comprometimento futuro: O parcelamento dos suprimentos pode comprometer recursos futuros da organização, limitando sua capacidade de investir em outras áreas ou responder a necessidades emergenciais no futuro.

10.1.4 Complexidade administrativa: Gerenciar múltiplos pagamentos parcelados pode adicionar complexidade administrativa e burocrática, exigindo recursos adicionais para monitoramento e controle.

10.1.5 Potencial impacto na credibilidade financeira: Dependendo das condições de parcelamento e da capacidade de pagamento da organização, o parcelamento excessivo pode afetar negativamente sua credibilidade financeira junto a fornecedores e instituições financeiras.

10.2 Portanto, a decisão de não parcelar a solução de aquisição de suprimentos de informática considerou, após uma análise cuidadosa, os benefícios e riscos associados, bem como a situação financeira e as prioridades estratégicas da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Conforme Relatório 0663451, o item 10 do Termo de Referência 239 (0618926), do Processo SEI nº 23.000475-0 resultou fracassado, visto que as empresas participantes não atenderam ao edital, conforme registrado no chat - Ata da sessão (0663395) fls. 20-23, havendo a necessidade de nova aquisição.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM (x) NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (x) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	
x	1. Fortalecer a imagem institucional
x	2. Ampliar a efetividade nas ações de controle externo
x	3. Contribuir com o aperfeiçoamento da gestão pública
x	4. Garantir a celeridade e tempestividade das apreciações e julgamentos
x	5. Garantir qualidade no controle externo
	6. Executar controle externo concomitante com base em informações estratégicas e riscos
	7. Incentivar o controle social e a participação da sociedade nas ações do controle externo
x	8. Promover a celeridade e qualidade no atendimento
x	9. Aperfeiçoar ações comunicação e de relacionamento com públicos estratégicos
x	10. Aperfeiçoar a governança e a gestão organizacional

11. Aprimorar as competências de forma alinhada às estratégias
- x 12. Promover a melhoria do nível de desempenho e a valorização dos servidores
- x 13. Garantir a disponibilidade de informação para a operação e tomada de decisão
- x 14. Alinhar o Planejamento Orçamentário ao Plano Estratégico

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Os resultados pretendidos, em termos de efetividade é a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de informática existentes nas diversas unidades administrativas do TCE/TO.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer sejam logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, uma vez que trata-se de aquisição de bens de consumos e serão utilizados em equipamentos que já estão em funcionamento nesta Corte de Contas.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A aquisição de suprimentos de informática pode ter diversos impactos ambientais, que variam de acordo com os tipos de materiais adquiridos, suas fontes de produção e seus ciclos de vida.

15.2 Existem possíveis impactos ambientais associados à compra de suprimentos de informática, um deles é o descarte inadequado de suprimentos de informática no final de sua vida útil pode levar à contaminação do solo e da água, bem como à emissão de substâncias tóxicas e poluentes no meio ambiente.

15.3 Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que as organizações considerem critérios ambientais ao selecionar fornecedores e produtos, priorizem a eficiência energética e a reciclagem, adotem práticas de redução de resíduos e promovam o descarte adequado de equipamentos obsoletos por meio de programas de reciclagem e reutilização. Além disso, investir em produtos e tecnologias mais sustentáveis e e coeficientes pode ajudar a minimizar o impacto ambiental da compra de suprimentos de informática.

15.4 Os fornecedores deverão demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os produtos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

15.5 As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929 /2013 – TCU – Plenário).

15.6 Os produtos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.7 Especificamente para Toners e cartuchos deve ser atendido o estabelecido no art. 33 da Lei no 12.305/2010, que estabelece o procedimento de logística reversa, para itens relativos a toners e cartuchos.

15.8 No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – os fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

15.9 Desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

16. CONCLUSÃO

16.1 A aquisição de suprimentos de informática no âmbito do TCE/TO demanda uma abordagem criteriosa e consciente. Considerando o papel vital desses suprimentos no suporte às operações e na garantia da eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal, é fundamental que o processo de aquisição leve em consideração não apenas a qualidade e a adequação dos produtos, mas também os impactos ambientais, a sustentabilidade e a responsabilidade social. Ao adotar uma abordagem que valorize a eficiência, a inovação e o respeito ao meio ambiente, o TCE/TO não apenas fortalece suas operações internas, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição de suprimentos de informática descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UNID.)	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				
	
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS					R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____;

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG: **925402**

Local de entrega: Conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2024.

No dia ____ de _____ de 2024, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, situado na Quadra 102 Norte, conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, conforme Termo de Posse nº 20/2024, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3178, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes acima e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de suprimentos de informática.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante:

CPF:

RG:

Contatos:

E-mail:

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação do cadastro de reserva.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a unidade gestora da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

6.4.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. Na hipótese prevista no item 6.4.1, a unidade gestora da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 6.4 e 6.4.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o TCE/TO promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado; e

IV – haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações previstas acima, o TCE/TO deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

6.5.1. Cabe à autoridade competente decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade técnica responsável pelas licitações e contratos do TCE/TO, em conjunto com a unidade gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital e anexos da Licitação.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gestor do contrato, indicada pelo Diretor de Informática (DINFO), será o servidor Alexander Brito de Oliveira (matrícula nº 23.899-6), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor André Luiz Lobo da Rocha (matrícula nº 23.630-6).

8.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelos servidores Washington Sousa Melo, (matrícula nº 245876) e Igor Muniz dos Santos (matrícula nº 24243-2), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores Marcio Martins Costa (matrícula nº 24.525-4) e Igor Cerqueira Sousa (matrícula nº 27.025-7).

8.3. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

8.4. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail alexsanderbo@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário.

8.5. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

8.5.1. Solicitar à autoridade competente a autorização para o acionamento da Ata; e

8.5.2. Realizar a gestão dos acionamentos da Ata, bem como o controle de seus quantitativos, de sua vigência e a verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e anexos da Licitação e no Termo de Referência.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.001300-0, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, ARP nº ____/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de suprimentos de informática, para atender as demandas desta Corte de Contas

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Toner preto para Impressora Brother MFC-8912DW	UND		10	R\$	R\$
2	Cilindro para Impressora Brother MFC-8912DW	UND		15	R\$	R\$
3	Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso. Produto em garantia.	UND		30	R\$	R\$
4	Cartucho de Cilindro para Impressora Lexmark MX 632 ADWE Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso. Produto em garantia.	UND		20	R\$	R\$
5	HD tipo SSD Formato: 2,5 polInterface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s)Capacidades: Mínima de 240GB Controladora: 2 Canais - Velocidade de Leitura: até 540MB / s - Velocidade de Gravação: até 400MB / s	UND		70	R\$	R\$
6	Lâmpada Projetor Benq MX 611 Lâmpada compatível para Projetor Benq MX 611 Garantia de 12 meses	UND		05	R\$	R\$
7	Adaptador WiFi para PC - USB Dual Band 1200mbps 2.4ghz + 5ghz Com Antena de 6DBI Interface UBS 3.0 Cor: Preto ou Branco	UND		10	R\$	R\$
8	Kit Manutenção para Impressoras Lexmark 310 MX	UND		28	R\$	R\$
9	Suporte de mesa para Notebook Suporte com no mínimo um Cooler de refrigeração; Compatível com Notebook de 9" a 17" (polegadas); Possuir no mínimo 4 ângulos de inclinação; Possuir no mínimo 2 entradas USB; Cor: Preto	UND		06	R\$	R\$
10	Toner para Impressora Lexmark MX 632 ADWE Os suprimentos devem ser originais e de primeiro uso. Produto em garantia.	UND		10	R\$	R\$

2.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta da Contratada (Doc.).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024/2025-01.126.1171.2311, elemento de despesa 33.90.33, fonte 0500 subitem 17 e 29.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Coordenadoria de Suporte ao Usuário, conforme necessidade desta Corte de Contas, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoarifado deste TCE/TO, em dias úteis das 12h às 17:30h, situado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do objeto da contratação.

5.2. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

5.3. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os suprimentos descritos nos itens da cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia do fabricante conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

7.2. A garantia passará a contar na data de Atesto da nota fiscal da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

7.3. O Atendimento da Assistência Técnica deverá ser on-site das 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira.

7.4. Os suprimentos que apresentarem defeito deverão ser substituídos em no máximo 15 dias úteis a partir da abertura do chamado.

7.5. Durante o prazo de garantia toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, ficará automaticamente garantido, no mínimo, até o final do prazo de garantia do objeto. Salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Responsabilidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao Contrato.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

8.1.5. Solicitar a reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito.

8.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Exclusões de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

8.2.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

8.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.1.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.2. Atender prontamente às solicitações do TCE/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Corte de Contas, a partir da solicitação da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário - COSUP.

9.1.3. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

9.1.4. A CONTRATADA deve colocar na Nota Fiscal o mesmo CNPJ indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

9.1.5. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

9.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão ou atrasos no fornecimento do objeto.

9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TCE/TO.

9.1.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Edital e Anexo I.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9.1.10. Comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo.

9.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

9.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante.

9.3. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos serviços.

10.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato, indicada pelo Diretor de Informática (DINFO), será o servidor Alexsander Brito de Oliveira (matrícula nº 23.899-6), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo servidor André Luiz Lobo da Rocha (matrícula nº 23.630-6).

11.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelos servidores Washington Sousa Melo, (matrícula nº 245876) e Igor Muniz dos Santos (matrícula nº 24243-2), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores Marcio Martins Costa (matrícula nº 24.525-4) e Igor Cerqueira Sousa (matrícula nº 27.025-7).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os produtos efetivamente entregues à CONTRATANTE.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE - TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

12.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A Contratada compromete-se a mitigar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, adotando práticas sustentáveis e observando os seguintes critérios: considerar critérios ambientais na seleção de fornecedores e produtos, priorizando aqueles que demonstrem maior eficiência energética e potencial de reciclagem; implementar práticas de redução de resíduos ao longo do processo produtivo e de prestação de serviços; promover o descarte adequado de equipamentos obsoletos, por meio de programas de reciclagem e reutilização, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e investir em produtos e tecnologias que apresentem maior sustentabilidade e eficiência, visando a minimizar o impacto ambiental no fornecimento de suprimentos de informática. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2. A Contratada deverá demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os produtos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

13.3. A Contratada poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

13.4. Os produtos fornecidos pela Contratada devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.5. Especificamente para Toners e cartuchos deve ser atendido o estabelecido no art. 33 da Lei no 12.305/2010, que estabelece o procedimento de logística reversa, para itens relativos a toners e cartuchos.

13.6. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a Contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

13.7. Desde sua concepção até a fase final de produção e reciclagem dos produtos, devem ser observados os requisitos ambientais, fazendo com que sejam devidamente reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 17.2.1.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;
- 18.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.
- 19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail alexanderbo@tce.to.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Suporte e Atendimento ao Usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

- 25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO VI**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO****CAPÍTULO X****DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I**Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a

aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

23.002030-5 0599350v46



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 17/10/2024, às 16:17, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0773329** e o código CRC **C92DAEC0**.

24.001300-0

0773329v3